

## TERMO DE CONTRATO n.º 042/19

Pregão n.º 008/19.  
Processo Administrativo n.º 016/19.

### Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃES, LANCHES E LEITE PARA OS FUNCIONÁRIOS DA EMDEF**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA**, CPF. n.º 44.450.237/0001-40, designada CONTRATANTE, representado pelo Sr. Diretor Presidente, **Marcos André Haber**, brasileiro, portador do RG n.º 8.799.482-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 019.948.288-89, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Avenida Lázaro de Souza, n.º 272, Bairro São José, CEP- 14.401-295 e, de outro lado, **PANIFICADORA PAULISTANA DE FRANCA LTDA**, CNPJ - 00.777.195/0001-80, designada CONTRATADA, com sede Avenida Brasil, n.º 2915, Jardim Paulistano – CEP 14.402-440, na cidade de Franca/SP, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Valnei Ferreira Molina, CPF. n.º. 259.362.568-63 e RG n.º 27.140.041-9 SSP – SP, residente e domiciliado na Rua Antônio Berdu Garcia, n.º , 971, Jardim Paulistano – CEP 14.402-457, na cidade de Franca/SP, Estado de São Paulo, devidamente identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo Administrativo acima epigrafado, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei n.º. 8.666 de 21.06.93, com suas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º. 8.883/94 e 9.648/98, que regulamentou o artigo 37, inciso, XXI, da Constituição Federal.

### I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de PÃES, LANCHES e LEITE, de forma parcelada e imediata, conforme abaixo descrito:

ITEM	PRODUTO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITARIO
001	Pão tipo francês com peso de 50 (cinquenta) gramas.	135	QUILO(S)	R\$11,30

002	Pão tipo francês com peso de 50 (cinquenta) gramas, cada um recheado com 15 (quinze) gramas de margarina vegetal.	3.600	UNIDADE(S)	R\$0,65
003	Pão tipo francês com peso de 50 (cinquenta) gramas, cada um recheado com 30 (trinta) gramas de queijo tipo mussarela e 40 (quarenta) gramas de presunto cozido, com alface e rodela de tomate.	300	UNIDADE(S)	R\$3,40
004	Leite Pasteurizado tipo "C", em embalagens de 1 (um) litro.	1.200	LITRO(S)	R\$2,68
<b>Valor estimado mensal</b>				<b>R\$8.101,50</b>

PARÁGRAFO SEGUNDO: As entregas serão realizadas de forma parcelada, inclusive aos sábados, atendendo solicitações do Departamento Recursos Humanos da EMDEF, em locais dentro do Município de Franca-SP e horários pré-determinados (com antecedência mínima de 24 horas), não havendo quantitativos mínimos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A quantidade de produtos poderá ser alterada para mais ou para menos, conforme a demanda.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas de transporte do produto correrão por conta e risco da Contratada, ficando a EMDEF isenta de quaisquer ônus e encargos.

## II- CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime será por **menor preço unitário**.

## III- CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- a) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados à EMDEF e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, sem nenhuma responsabilidade da CONTRATANTE.
- b) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços de notória especialização, desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato e consequente indenização.
- c) Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

d) Despesas de deslocamento do profissional ou frete, caso seja necessário o transporte de veículos, máquinas e equipamentos para outro município.

#### **IV- CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

PARÁGRAFO ÚNICO: Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a CONTRATANTE obriga-se:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os produtos, objeto deste Contrato, através do Departamento de Recursos Humanos
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a efetiva entrega dos produtos.

#### **V- CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do futuro Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, à critério da administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de prorrogação do contrato, a Contratada fará jus a um reajuste de preços anual, cujo critério adotado será a variação do IPC-FIPE, isto é, Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela FIPE/USP, sendo a data base a da Proposta de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração reserva-se no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações deste Edital.

#### **VI- CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço total estimado do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s), nos termos do Edital e da proposta da CONTRATADA, é de **R\$8.101,50 (Oito mil, cento e um reais e cinquenta centavos)** mensais.

#### **VII- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços cotados na proposta não serão reajustados no prazo de vigência do Contrato original, a não ser que haja mudança no Plano Econômico estabelecido pelo Governo Federal e que as Leis nº. 8880/94 e 9069/95 sofram alterações.

#### **VIII- CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, por meio de boleto bancário, depósito em conta corrente ou cheque, **com 30 (trinta) dias de prazo, após o efetivo fornecimento do(s) produto(s)**, mediante nota fiscal ou fatura com termo de recebimento do responsável designado que recusará os que estiverem fora das especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se reserva no direito de efetuar o pagamento apenas dos boletos bancários que indicarem como cedente a própria CONTRATADA.

## **IX- CLÁUSULA NONA - DOS JUROS DE MORA**

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, os créditos estarão sujeitos à juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso.

## **X- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS**

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas da presente licitação correrão à seguinte conta: EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca - Banco nº.104, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2322, Conta Corrente nº.03005000-9.

## **XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento e avaliação do(s) produto(s), objeto deste Contrato, serão feitos por funcionários da EMDEF, mediante termo consignado na primeira via da Nota Fiscal o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos produtos, conferindo-os e recusando os que estiverem em desacordo.

## **XII- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência;

- b) Multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EMDEF pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte da CONTRATADA, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, a critério da CONTRATANTE.

### **XIII- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DA ENTREGA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará às partes o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos, objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

### **XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para rescisão deste Contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no Edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

## **XV- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS**

PARÁGRAFO ÚNICO: Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Diretor - Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, previstos no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações.

## **XVI- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega do serviço será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por técnico devidamente designado pela Diretoria Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com os termos deste Contrato ou do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

## **XVII- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pelo Diretor Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca e publicado seu extrato na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **XVIII- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação no prazo de 20 (vinte) dias.

## **XIX- CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato está vinculado a todas as cláusulas e termos do Edital do Pregão Presencial n°. 008/19, à proposta do licitante vencedor, bem como à legislação vigente pertinente a este tipo de serviço.

### **XIX- CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Município de Franca.

Em 24 de julho de 2019.

---

EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca  
Marcos André Haber  
Diretor Presidente

---

Panificadora Paulistana de Franca Ltda  
Valnei Ferreira Molina  
CPF – 259.362.568-63

Testemunhas:

---

João Guilherme Rosa Flávio de Castro  
Diretor Administrativo

---

Julio Cesar Spereta  
Divisão de Controle Interno